



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES)** da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Colegiado do Curso,

**CONSIDERANDO** a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de licenciandos, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** as regulamentações vigentes que incidem sobre a oferta de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação da UFF;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

**§1º:** Os Estágios Curriculares no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo são atividades acadêmicas obrigatórias e não obrigatórias que se configuram como vivências profissionais complementares à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para a sua formação profissional.

**§2º:** Considera-se para os devidos fins as definições dos termos seguintes:

**CAMPO DE ESTÁGIO** - Local credenciado (instituições escolares e não escolares)

**LICENCIANDO/ESTAGIÁRIO** - licenciando matriculado nas componentes curriculares de Pesquisa e Prática de Ensino (Estágio Curricular Obrigatório), encaminhado oficialmente ao Campo de Estágio, ou que esteja desenvolvendo estágio não obrigatório.

**PROFESSOR SUPERVISOR** - Professor e/ou supervisor no espaço onde são desenvolvidas as atividades de estágio.

**PROFESSOR ORIENTADOR** - aquele que ministra as componentes de Pesquisa e Prática de Ensino na universidade na qual o licenciando se encontra matriculado ou designado a acompanhar licenciandos/estagiários.

**PLANO DE ESTÁGIO** - Plano de Atividades/Trabalho elaborado pelo licenciando-estagiário sob a orientação do professor orientador e do professor supervisor, contendo o detalhamento das atividades de estágio.

**Art. 2º** - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem corresponder na Licenciatura às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao licenciando pela participação em situações reais da prática pedagógica, sob a coordenação da Instituição de Ensino, de modo a:

- I. Garantir a formação acadêmica: conclusão do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Vivenciar modalidades diversas de processos de ensino-aprendizagem tendo em vista a formação para a prática pedagógica interdisciplinar;
- III. Criar condições para a observação da ação profissional da educação e da dinâmica de funcionamento das instituições e seus processos educativos, considerando também a relação com a família e outras organizações sociais;
- IV. Desenvolver atividades que possibilitem ao licenciando: a) o conhecimento dos espaços educativos em todos os aspectos de seus funcionamentos; b) a vivência da prática docente envolvendo as dimensões técnica, social e política; c) a descoberta de si mesmo como agente social e construtor da cidadania;
- V. Propor reflexões e problematizações em torno do fenômeno educacional, sobretudo sobre as especificidades que envolvem as populações dos territórios rurais, bem como aquelas consideradas tradicionais, de modo a construir sentidos e significados para as ações pedagógicas em Educação do Campo;

## **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

### **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 3º** - A Comissão de Estágio será formada por três docentes: a) com atuação no curso b) com experiência de orientação nas componentes de Pesquisa e Prática Educativa (Estágio Curricular Obrigatório) ou em outras modalidades de estágio;

**Parágrafo Único:** A escolha dos nomes dos integrantes e o tempo de vigência da comissão serão definidos em reunião de Colegiado do Curso e a sua oficialização se dará por Determinação de Serviço, expedida pela Chefia do Departamento.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Estágio:

- a) Oferecer apoio consultivo aos docentes responsáveis pelas componentes de Pesquisa e Prática Educativa (Estágio Curricular Obrigatório) ou outras modalidades de estágio;
- b) Propor encaminhamentos relativos às rotinas das práticas de estágio, no que couber ao Colegiado do Curso;
- c) Assessorar a coordenação do curso acerca de questões relacionadas ao estágio supervisionado.

**Parágrafo Único:** fica a cargo da Secretaria do Curso receber e arquivar documentos relativos ao estágio supervisionado.

### DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Art. 5º** - Os Estágios Curriculares Obrigatórios constituem parte do núcleo específico do currículo do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, constituindo-se em atividades obrigatórias para todos os licenciandos regularmente matriculados.

**Art. 6º** - Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão cumpridos nas componentes de Pesquisa e Prática de Ensino (PPE's), com carga horária total de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula, e que são ofertadas no 4º, 5º, 6º e 7º períodos-letivos do curso, previstos na Matriz Curricular com as seguintes estruturas:

- a) **PPE I - Estágio Curricular Obrigatório** - componente ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- b) **PPE II - Estágio Curricular Obrigatório** - componente ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- c) **PPE III - Estágio Curricular Obrigatório** - ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, dividida em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- d) **PPE VI - Estágio Curricular Obrigatório** - ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;

## DA DISPENSA

**Art. 7º** - No caso do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, considerada a especificidade da formação, a redução da carga horária do Estágio Supervisionado dar-se-á para requerer a dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio.

**§1º** - Para requerer dispensa do Estágio Supervisionado, o licenciando deverá comprovar, até a data da sua matrícula em componentes de PPE, que se encontrou em pleno exercício docente, exercendo atividades equivalentes às propostas pelo estágio curricular, sem interrupção e minimamente, nos últimos três anos, ou que, havendo exercido a docência por pelo menos três anos ininterruptamente, deixou de exercê-la em no máximo um ano antes da data de matrícula na componente.

**§2º** - Serão consideradas atividades docentes regulares, para efeito do disposto neste artigo, aquelas desenvolvidas nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**Art. 8º** - Os critérios exigidos para redução da carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino são os seguintes:

- I. Comprovação legal (cópia autenticada) do vínculo empregatício, tais como: a) carteira de trabalho para professores de instituições privadas; b) contrato de prestação de serviço para professores substitutos; c) contrato de estágio não obrigatório para graduando bolsista; d) contracheques e termo de posse para professores efetivos da rede pública de ensino;
- II. Comprovação legal (cópia autenticada) da autorização/reconhecimento da instituição em que atua ou atuou, conforme estabelece a norma respectiva dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;
- III. Apresentação de relatório da experiência docente de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- IV. A solicitação de aproveitamento de atividades docentes regulares na Educação Básica deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso no período anterior ao da dispensa requerida, acompanhada da justificativa e documentação comprobatória seguindo conforme a resolução 298/2015CEPE/UFF.

**Art. 9º** - O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á durante o período letivo da UFF, correspondendo ao período estabelecido pelo calendário acadêmico da Instituição, em consonância com o calendário da rede municipal ou estadual de ensino.

## CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Art. 10** - O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular a ser cumprido em campos de estágio pertencentes ou conveniados à UFF ou em instituições educacionais que possuem condições para o desenvolvimento das atividades do estagiário sob a supervisão de um professor-supervisor.

## DA MATRÍCULA CURRICULAR EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Art. 11** - Os licenciandos deverão efetuar a matrícula nas componentes de estágio nos períodos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFF, estando sua matrícula condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no currículo do curso.

**Parágrafo Único:** Os pré-requisitos estão fixados da seguinte forma: PPE I – Obrigatório, conteúdo: conhecimentos gerais sobre estágios (observação, comportamento, ética, ambiente...); PPE II – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, conteúdo: práticas do Ensino Fundamental; PPE III – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I e PPE II, conteúdo: práticas do Ensino Médio; PPE IV – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, PPE II e PPE III, conteúdo: práticas do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e espaços não escolares (sindicatos, associações, cooperativas).

## DO ENCAMINHAMENTO PARA O CAMPO DE ESTÁGIO

**Art. 12** - O encaminhamento ao campo de estágio se dará através de ofício do professor-orientador.

## DO PROFESSOR-SUPERVISOR

**Art. 13** - As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios compreendem dois tempos distintos e complementares:

- I. **Tempo de Orientação de estágio**, que compreende encontros presenciais com o professor responsável pela componente curricular PPE, denominado orientador;
- II. **Tempo de realização das atividades no Campo de Estágio**, que compreende as atividades a serem desenvolvidas pelo licenciando no Campo de Estágio.

**Art. 14** - O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do licenciando durante o desenvolvimento dessa atividade.

**Art. 15** - A atuação do professor-supervisor visa articular, acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, proporcionando ainda oportunidades de reflexão sobre o pensar e o agir profissional.

**Art. 16** - A supervisão no Estágio Obrigatório ocorre de forma direta, com monitoramento sistemático e contínuo das atividades do estágio, através da:

- I. Avaliação periódica do desempenho dos estagiários com utilização de instrumentos específicos;
- II. Criação e recriação de espaços de reflexão-ação-reflexão durante todo o processo;
- III. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- IV. Colaboração na elaboração do Plano de Estágio e dos relatórios parciais e de conclusão do estágio;

**Art. 17** - Os Relatórios e Planos de Estágio deverão obrigatoriamente ser assinados pelo supervisor-orientador e pelo professor-supervisor e encaminhados à Secretaria do Curso para arquivamento na pasta do licenciando.

### **DO PROFESSOR-ORIENTADOR**

**Art. 18** - A Orientação do Estágio a ser realizada pelo professor-orientador compreende:

- I. Orientação para a elaboração do planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio;
- II. Suporte teórico-metodológico e apoio pedagógico ao licenciando, bem como a definição das modalidades de ação e/ou projetos de ensino;
- III. Acompanhamento sistemático do desenvolvimento das atividades planejadas durante as etapas de trabalho;
- IV. Avaliação do licenciando, que deve pressupor obrigatoriamente a realização de Relatório Final das atividades realizadas.

**Art. 19** - A avaliação e aprovação do licenciando estarão referidas:

- I. Ao estágio como um todo, contemplando as atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e a Orientação do estágio;
- II. À assiduidade nas atividades de orientação, inclusive avaliações, e naquelas desenvolvidas no Campo de Estágio;
- III. Ao cumprimento do projeto ou plano de trabalho proposto, bem como de outras formas de avaliação indicadas pelo professor orientador;
- IV. Ao Relatório Final apresentado pelo licenciando.
- V. À frequência mínima de 75% nas atividades e à obtenção do conceito mínimo: 7,0 (sete).

**Parágrafo único:** A aprovação do licenciando estará condicionada a cada um dos itens descritos nos incisos deste artigo.

**Art. 20** - Compete à parte concedente:

- I. Celebrar o termo de compromisso com a Instituição de ensino e o licenciando, zelando por seu cumprimento;
- II. Indicar o responsável para assinar o termo de compromisso representando a parte concedente;
- III. Tomar conhecimento da regulamentação de estágio vigente para os cursos de Licenciatura da UFF e disponibilizá-la ao profissional que irá acompanhar o estagiário;

- IV. Indicar professor ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Art. 21** - São atribuições do professor ou do supervisor do campo de estágio:

- I. Tomar conhecimento da regulamentação vigente sobre as atividades de estágio para as Licenciaturas no âmbito da UFF;
- II. Facilitar ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III. Apresentar os estagiários aos profissionais e estudantes dos Campos de Estágio;
- IV. Elaborar, em parceria com o professor orientador, o plano de atividades dos estagiários;
- V. Supervisionar, em parceria com o professor orientador, as aulas ministradas pelos estagiários nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI. Comunicar ao professor orientador quaisquer irregularidades no desenvolvimento das atividades de estágio.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - As diretrizes gerais e normas de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório para a Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo objetiva subsidiar o licenciando estagiário nos aspectos legais que respaldam o estágio na Instituição, como também nos aspectos técnico- metodológicos das diferentes fases/momentos a serem vivenciados na sua formação acadêmica. (Resolução 177/12 CEPEX).

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 24** - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua (RJ), 10 de agosto de 2023.

MAURILIO MACHADO LIMA JUNIOR

Vice-Coordenador do Curso  
(Vice-Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura  
Interdisciplinar em Educação do Campo)

SIAPE 1524287

#####